



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.541, DE 27 DE JULHO DE 2009

(Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 1.377, de 19 de dezembro de 2003).

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 7º e seus incisos de I a V, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros titulares e oito membros suplentes, escolhidos na mesma proporção, sendo:

I – um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante titular e suplente, da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV – um representante titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal da Cultura;

V – quatro representantes titulares e respectivos suplentes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de julho de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura